

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA

- 25 / 02 / 2022 -

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

46475-6-

SALVADOR

2021

Estatuto aprovado em Assembleia Geral, ocorrida em 19 de novembro de 2021.

Presentes:

- 25 / 02 / 2022 - -
REG DE TÍTULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6-

25 / 02 / 2022

SUMÁRIO

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E PRINCÍPIOS	5
DA DENOMINAÇÃO	5
DA CONSTITUIÇÃO	5
DAS FINALIDADES	6
DAS PRERROGATIVAS	6
DOS PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO II - SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DAS/OS SINDICALIZADAS/OS	7
DA SINDICALIZAÇÃO	7
DOS DIREITOS DAS/OS SINDICALIZADAS/OS	8
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS/OS SINDICALIZADAS/OS	9
DAS PENALIDADES PREVISTAS ÀS/AOS SINDICALIZADAS/OS	10
CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
ESTRUTURA FÍSICA E VIRTUAL	12
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - POLÍTICA, DELIBERATIVA E SINDICAL	12
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	16
DO CONSELHO FISCAL	25
CAPÍTULO IV - DA REGIONALIZAÇÃO DO SINDICATO	26
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	30
DO PROCESSO ELEITORAL	30
DA COMISSÃO ELEITORAL	32
DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS	34
DAS IMPUGNAÇÕES	36
DA CÉDULA ÚNICA	37
DO/A ELEITOR/A	38
DAS ELEIÇÕES PRESENCIAIS	38

3

DA VOTAÇÃO	40
DA ELEIÇÃO VIRTUAL.....	42
DA APURAÇÃO.....	43
DAS NULIDADES.....	45
DOS RECURSOS.....	46
CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS.....	46
DA POSSE.....	47
DAS SUBSTITUIÇÕES.....	47
CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO.....	47
DO PATRIMÔNIO DO SEEB.....	47
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

46475-6-



Shirlyane
4

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E PRINCÍPIOS

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia (SEEB) é uma entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria dos Enfermeiros e Enfermeiras no Estado da Bahia, ativos e inativos, que atuam na rede pública (federal, estadual e municipal), filantrópica, autarquica e privada, com natureza jurídica de direito privado, cuja sigla é SEEB reconhecida através da Carta Sindical Expedida pelo Ministério do Trabalho, em 06 de junho 1980 sob código 012.000.01338-6, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, Salas 105, 108 e 208, Pituba, CEP 40.830-001, Salvador, Bahia, CNPJ nº. 14.108.807/0001-57, com estatuto social registrado através do protocolo nº 08, microfilme nº 34228, Rolo 472, no Livro A45 nº. 34228, em 15 de dezembro de 2011 no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, pautada nos princípios democráticos e éticos, sendo uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, de instituições religiosas, partidos políticos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º O sindicato possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo 2º Fica autorizada a utilização do nome fantasia Sindicato das Enfermeiras e Enfermeiros do Estado da Bahia, sem que haja necessidade de alteração da carta sindical.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6-

25/02/2022

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Sindicato das Enfermeiras e Enfermeiros do Estado da Bahia é constituído por sua Diretoria, Conselho Fiscal e Enfermeiras/os.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
JM

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Sindicato das Enfermeiras e Enfermeiros do Estado da Bahia tem por finalidade a organização, defesa, coordenação, proteção, estudo e representação legal da categoria das enfermeiras e enfermeiros.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 4º Representar os interesses legais da categoria atuando de forma ampla e irrestrita, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, inclusive, como substituto processual, perante as autoridades administrativas e judiciais.

Art. 5º Celebrar acordo e convenção coletiva de trabalho, suscitando dissídios coletivos mediante autorização de Assembleia Geral.

Art. 6º Eleger ou designar representante da categoria em eventos de interesse do sindicato.

Art. 7º Estabelecer, para filiados e não filiados, mensalidades extraordinárias, mediante aprovação de Assembleia Geral.

Art. 8º Proporcionar orientação técnica, estudo e consultoria para assuntos ligados a categoria e aos trabalhadores.

Art. 9º Estabelecer relações com outras entidades e sociedade civil organizada para viabilizar os objetivos deste estatuto.

Art. 10º Promover a filiação e ou desfiliação das organizações nacionais e internacionais, sob à apreciação e à deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 11 Defender os trabalhadores enfermeiras e enfermeiros, promovendo e participando de assuntos de interesses individuais e coletivos.

Art. 12 Apoiar os movimentos sindicais e populares que se identifiquem com as resoluções da Assembleia Geral da categoria.

Art. 13 Buscar o resgate da memória, defesa do patrimônio cultural, social e imaterial da entidade sindical.

Art. 14 Zelar pelo cumprimento e o avanço da legislação que assegurem os direitos dos enfermeiros e das enfermeiras, sejam estes coletivos ou individuais, no âmbito judicial e administrativo.

Art. 15 Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização político-sindical, adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o avanço intelectual e profissional da categoria.

Art. 16 Lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho das enfermeiras e enfermeiros, contribuindo para prevenção e eliminação de situações de risco no trabalho, aliadas com políticas de geração de emprego e renda.

Art. 17 Lutar pela independência e autonomia da representação sindical e pela manutenção das instituições democráticas de nosso país.

Art. 18 Defender os direitos humanos, da saúde, do meio ambiente, da paz e da solidariedade entre os povos, bem como as liberdades individuais e coletivas e a luta pela justiça social.

Art. 19 Defender o Sistema Único de Saúde, público, universal, gratuito e equânime.

**CAPÍTULO II - SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS, DEVERES,
RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DAS/OS
SINDICALIZADAS/OS**

25 / 02 / 2022

REG DE TITULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4-6-4-75-6

DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 20 É assegurado a todo o enfermeiro e enfermeira, legalmente habilitado, ativo e inativo, estabelecido na base territorial do Sindicato, o direito de sindicalizar-se.

Parágrafo 1º O pedido de admissão ao quadro de sindicalizado/a será dirigido à Diretoria da entidade, através de formulário próprio fornecido pela mesma e deverá conter, além dos dados pessoais e profissionais da enfermeira e do enfermeiro, a declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, mediante apresentação de documentação que comprove pertencer à categoria

Administrativo
de

profissional.

Parágrafo 2º O Sindicato possuirá cadastro próprio para o registro de sindicalizados/as, cabendo aos/às mesmos/as a responsabilidade pela atualização de seus dados, que deverá ser feita por escrito e mediante protocolo na secretaria da entidade, sempre que houver qualquer alteração, em especial quanto ao endereço residencial e quanto ao estabelecimento do empregador.

Art. 21 Perde, automaticamente, a condição de sindicalizado/a, aquele/a que deixar de pagar a mensalidade sindical pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Art. 22 Para as enfermeiras e enfermeiros sindicalizadas/os que optarem pelo pagamento da anuidade sindical, perderá a condição de sindicalizado aquele que atrasar por 03 (três) meses tal pagamento, contados da data do vencimento da anuidade, hipótese em que sua inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo 1º A readmissão no quadro de sindicalizadas/os estará condicionada a nova inscrição e o pagamento imediato da anuidade ou mensalidade.

Parágrafo 2º Não perderá a condição de sindicalizado, tal como regulado no artigo acima, os aposentados que deixaram de exercer a profissão, as enfermeiras e os enfermeiros que estão em gozo de benefício previdenciário e as/os desempregadas/os, este último por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º Para manter a situação de sindicalizada/o, tal como previsto no parágrafo acima, a enfermeira e o enfermeiro terá que comprovar a situação em que se encontra.

25 / 02 / 2022

REG. DE TÍTULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6-

DOS DIREITOS DAS/OS SINDICALIZADAS/OS

Art. 23 Participar, votar e ser votada/o nas Assembleias Gerais e nas instâncias superiores ao SEEB.

Art. 24 Candidatar-se aos cargos de direção sindical, desde que preenchidas as condições exigidas neste Estatuto.

Art. 25 Requerer à Diretoria, com o número mínimo de 20% (vinte por cento) das/os

[Handwritten signatures]

sindicalizadas/os em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando a iniciativa por escrito.

Art. 26 Realizar comunicação por escrito, entregue presencialmente ou por e-mail, à Diretoria quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical.

Art. 27 Desligar-se do quadro sindical da entidade, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Art. 28 Usufruir dos serviços prestados e convênios oferecidos pela entidade.

Art. 29 Ser informada/o das ações do SEEB através de instrumentos de divulgação e reuniões.

Art. 30 Em caso de falecimento da/o titular, os dependentes terão direito aos benefícios enquanto perdurar a validade da anuidade. Em caso de desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, a perda do benefício será automática.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS/OS SINDICALIZADAS/OS

Art. 31 Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 32 Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras para com a entidade, contribuindo por meio de mensalidade ou anuidade.

Art. 33 Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Art. 34 Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical entre as enfermeiras e os enfermeiros.

Art. 35 Desempenhar com responsabilidade os encargos de representação assumidos.

Art. 36 Atualizar, a cada alteração, por escrito e mediante protocolo, os dados constantes do seu cadastro junto ao Sindicato.

Art. 37 Fornecer, no ato de sua sindicalização, dados completos e fidedignos.

Art. 38 Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único Os direitos, responsabilidades e deveres da/o sindicalizada/o são

25 / 02 / 2022

REG DE TITULOSE DOC.
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

25/02/2022
REG DE TÍTULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6-

exercidos de forma pessoal e intransferível.

DAS PENALIDADES PREVISTAS ÀS/AOS SINDICALIZADAS/OS

Art. 39 Aos/as sindicalizados/as são passíveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do Quadro Sindical.

Art. 40 A aplicação das penalidades dispostas no artigo anterior são de competência da Diretoria Executiva.

Art. 41 A advertência será aplicada se a/o sindicalizada/o:

- I. Infringir os direitos e deveres da/o sindicalizada/o previsto no presente Estatuto;
- II. Representar o Sindicato ou manifestar-se em público ou nas redes sociais em seu nome, perante a categoria, sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III. Ofender ou faltar com o respeito aos membros dos órgãos diretivos do Sindicato ou sindicalizada/o;

Parágrafo Único A/o sindicalizada/o poderá representar o sindicato em manifestações, após aprovação em reunião de Diretoria ou à pedido da Diretoria Executiva.

Art. 42 A suspensão será aplicada caso a/o sindicalizada/o seja reincidente nos itens previstos no artigo anterior.

Art. 43 A suspensão dos direitos sindicais das/os sindicalizadas/os não poderá ultrapassar o prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único Nos casos em que for prevista a pena de advertência ou suspensão, a Diretoria deverá notificar a/o sindicalizada/o para tomar ciência dos fatos denunciados, que terá o direito a apresentar contestação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, sendo-lhe resguardada a ampla

[Handwritten signatures and initials]

defesa.

Art. 44 É de competência da Assembleia Geral a decisão de eliminação da/o sindicalizada/o do quadro sindical, a qual será convocada exclusivamente para este fim.

Art. 45 É passível de eliminação do quadro sindical a/o sindicalizada/o que:

- I. For condenada/o a pena de reclusão, detenção e prisão com trânsito em julgado da sentença;
- II. No prazo de 12 (doze) meses, for reincidente em falta punida com suspensão;
- III. Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada;
- IV. Lesar o patrimônio da entidade;
- V. Utilizar as liberações sindicais de forma diversa da determinada.

Art. 46 A/o sindicalizada/o passível de eliminação será comunicado por escrito 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Na Assembleia Geral será oportunizado à/ao sindicalizada/o apresentar oralmente as suas razões de defesa.

Art. 47 À/ao sindicalizada/o eliminada/o será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Em caso de interposição de recurso, outra Assembleia Geral deverá ser convocada em até 10 (dez) dias para análise do mesmo e decisão em instância final.

Parágrafo 2º A/o sindicalizada/o, eliminada/o do quadro sindical, conforme previsto neste Estatuto, poderá ser readmitida/o de acordo com decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, iniciando-se na data da readmissão, o prazo de carência de 05 (cinco) anos para usufruir dos benefícios proporcionados pela Entidade e para exercer o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6-

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 486. Edifício Empresarial Manoel Dias. Salas 105 e 108. Pituba. CEP: 40.830-000.
Salvador, Bahia, Brasil.

Telefax: (71) 3345-1269 | (71) 3345-1562

E-mail: atendimento@seeb.org.br

www.seeb.org.br

[Handwritten signatures and initials]

ESTRUTURA FÍSICA E VIRTUAL

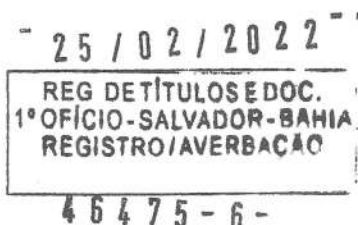
Art. 48 Compõe a estrutura física do SEEB as 03 (três) salas da sede, o veículo, computadores, impressora e outros bens físicos que venham a ser adquiridos.

Art. 49 Compõe a estrutura virtual do SEEB o e-mail, o site, e os perfis no *Instagram*®, *Facebook*®, *Twitter*®, *Linkedin*®, TV SEEB (*Youtube*®) e qualquer outra rede social deliberada pela Diretoria Executiva.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - POLÍTICA, DELIBERATIVA E SINDICAL

Art. 50 A estrutura organizacional (Política, Deliberativa e Sindical) do SEEB é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



Art. 51 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo suas decisões tomadas por maioria simples (diferença entre primeira e segunda convocação) dos sócios presentes, exceto nos casos excepcionais previstos neste Estatuto, devendo observar a Constituição Federal, as leis e este Estatuto.

Parágrafo único A Assembleia Geral convocada para decisão sobre dissídio coletivo será aprovada por 2/3 (dois terços) da categoria.

Art. 52 As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 53 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária e Eleitoral, poderá ser no formato presencial, virtual ou híbrido.

Art. 54 No formato presencial deverá ocorrer a confecção e assinatura da ata pelos presentes. No formato virtual e híbrido, a lista de presentes será feita via *link* e adicionada à ata.

[Handwritten signatures]

Art. 55 A convocação da Assembleia (Geral Ordinária ou Extraordinária e Eleitoral) será feita pela/o Presidenta/e do Sindicato, através de edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização, contendo data, local, horário e pauta da Assembleia em jornal de grande circulação em toda a base territorial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical, redes sociais, meios digitais e envio aos empregadores para a fixação em mural, observando-se o mesmo prazo.

Art. 56 A convocação da Assembleia Ordinária e Extraordinária será feita pela/o Presidenta/e do Sindicato, por decisão da Diretoria ou pelas/os sindicalizadas/os, na forma deste Estatuto.

Art. 57 Recebendo o requerimento de forma escrita e fundamentada, a/o Presidenta/e do Sindicato poderá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único Deverão comparecer, para validade das decisões da Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sob pena de nulidade desta, a maioria absoluta dos que a requereram.

Art. 58 Quando a pauta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária versar sobre Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de trabalho e deflagração de greve, as enfermeiras e os enfermeiros, independente da sua condição de sindicalizada/o, poderão participar com direito a voz e voto.

Art. 59 A Assembleia Geral que for convocada para fins de aprovar proposta de negociação coletiva com vistas à convenção ou acordo coletivo ou, ainda, dissídio coletivo de trabalho, poderá fixar a contribuição dos integrantes da categoria para esse fim, que poderá ser descontada em folha de pagamento e ou anuidade.

Parágrafo 1º Para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que não verse sobre Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, não será necessária a publicação do edital em jornal de grande circulação, sendo somente observada a fixação na sede sindical, nos meios digitais da Entidade e envio para os estabelecimentos empregadores para a fixação nos murais.

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULO SEDOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

Parágrafo 2º As assembleias que não necessitem de publicação em jornal de grande circulação poderão ser convocadas a qualquer momento sem necessidade de tempo mínimo para divulgação.

Art. 60 A realização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária exige *quórum* mínimo qualificado composto por enfermeiras/os sindicalizadas/os quando estas tratarem sobre:

- I. Alteração do Estatuto: *quórum* mínimo de 5% (cinco por cento) das/os filiadas/os;
- II. Apreciação, em grau de recurso, da penalidade de eliminação do quadro de sindicalizadas/os aplicada pela Diretoria: *quórum* mínimo de 5% (cinco por cento) das/os filiadas/os;
- III. Alteração ou revogação de deliberações da Diretoria: *quórum* mínimo de 5% (cinco por cento) das/os filiadas/os;
- IV. Compra, venda, cessão, alienação ou empréstimo de bens imóveis: *quórum* mínimo de 30% (trinta por cento) das/os filiadas/os;
- V. Eleição das/os representantes da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar e que exija escolha das/os sindicalizadas/os: *quórum* simples;
- VI. A filiação ou desfiliação do SEEB à central sindical, organizações nacionais e internacionais ou outras de natureza sindical: *quórum* simples.
- VII. Outros assuntos que não sejam objeto de Assembleia específica, conforme previsto neste Estatuto: *quórum* simples.

Art. 61 As Assembleias que exigem *quórum* simples instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um das/os sindicalizadas/os e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de sindicalizadas/os.

Art. 62 Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, para apresentação de contas da Diretoria.

Art. 63 Para participar de qualquer Assembleia, a enfermeira e o enfermeiro assinarão a folha de presença física ou virtual, indicando, ainda, a sua condição de sindicalizada/os nos casos específicos citados neste estatuto.

Art. 64 Encerrada a discussão da matéria da Assembleia, a/o Presidenta/e do Sindicato a colocará em votação de forma aberta, exceto nas hipóteses em que há previsão legal diversa.

Art. 65 Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia, que será assinada pela/o presidente e diretor que secretariou.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66 A Diretoria Executiva do SEEB é um órgão de deliberação da categoria, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes, obedecendo às prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 67 A Diretoria Executiva é composta pela/os seguintes cargos:

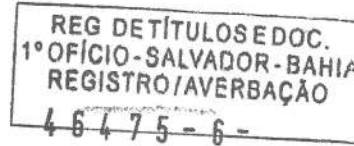
- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Tesouraria;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretoria de Regionalização;
- VII. Diretoria de Comunicação;
- VIII. 1º Suplente de Diretoria;
- IX. 2º Suplente de Diretoria;
- X. 3º Suplente de Diretoria;
- XI. 4º Suplente de Diretoria;
- XII. 5º Suplente de Diretoria;
- XIII. 6º Suplente de Diretoria;
- XIV. 7º Suplente de Diretoria;

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6

- XV. 1º Titular do Conselho Fiscal;
- XVI. 2º Titular do Conselho Fiscal;
- XVII. 3º Titular do Conselho Fiscal;
- XVIII. 1º Suplente do Conselho Fiscal;
- XIX. 2º Suplente do Conselho Fiscal.

25 / 02 / 2022 - -



Parágrafo Único A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sempre que a convocação for aprovada pela presidência ou pela maioria simples dos diretores executivos efetivos presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68 São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Declarar perda do mandato de membros da Diretoria;
- II. Deliberar acerca dos pedidos de afastamento temporários de seus membros;
- III. Administrar o patrimônio e cumprir a gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Violação deste Estatuto;
- c. Saída sindical voluntária expressa e justificada, que importe no afastamento do cargo;
- d. Por solicitação expressa e justificada de metade mais um dos filiados do respectivo universo eleitoral;
- e. Abandono injustificado do cargo;
- f. Ausência injustificada a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões alternadas da Diretoria Executiva;
- g. Assunção a cargo compatível de gestão (coordenação, liderança, gerência, supervisão) ou comando em instituição de saúde com as funções de direção

exercida no SEEB;

- h. Condicionamento dos interesses individuais acima dos interesses coletivos defendidos e deliberados por esta entidade sindical mediante comprovação;
- i. Candidatura ou investidura concomitante ao mandato à diretoria de outra entidade ou organização do campo da enfermagem;
- j. Pedido de licença superior a 06 (seis) meses ininterruptos ou 18 (dezoito) meses intercalados, exceto em caso de licença por motivos de saúde ou decorrente de gozo de benefício previdenciário;
- k. Condenação penal em crime doloso com sentença transitada em julgado.

Art. 69 As justificativas de ausência nas reuniões devem ser encaminhadas pelas/os diretoras/es por e-mail ou aplicativo de mensagens até 24 (vinte e quatro) horas antes, ou depois da realização da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 70 O/a diretor/a que renunciar o cargo na Diretoria Executiva ficará inelegível por 06 (seis) anos à Diretoria do SEEB.

Parágrafo 1º A perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria Executiva com presença em reunião específica para tratar a pauta de perda de mandato, sendo assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 2º Em caso de uma renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, será convocada uma plenária de filiadas/os, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do pedido de renúncia e eleições para uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 71 A substituição temporária dos cargos da Diretoria Executiva será processada por decisão de sua primeira reunião após o evento, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para complementação de cargos.

Art. 72 A liberação do/a diretor/a da sua atividade laborativa para o exercício da função de Diretoria no Sindicato deverá ser aprovada em reunião de Diretoria, mediante

[Handwritten signatures]

25 / 02 / 2022
REG DE TITULOSE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475 - 6

aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º As solicitações de liberação dos membros de Diretoria Executiva do SEEB junto a empresas, serão avaliadas pela Diretoria Executiva sendo utilizados os critérios abaixo como premissa para a sua aprovação:

- I. Participação, no mínimo, em 06 (seis) reuniões, atividade sindical, social e eventos do SEEB comprovadas em atas, listagem e protocolos;
- II. Estar no exercício do cargo efetivo de diretor/a no mínimo de 04 (quatro) meses;
- III. Não ter sido punido por advertência ou censura no quadro sindical da entidade.

Parágrafo 2º A liberação da/o diretora/or poderá ser estendida e/ou suspensa em caso do não cumprimento das obrigações sindicais previstas neste Estatuto.

Art. 73 As/os sindicalizadas/os elegerão os membros da Diretoria Executiva através da eleição direta.

Art. 74 Os Suplentes da Diretoria atuarão na medida e eventualidade do impedimento e/ou afastamento dos titulares, exceto nos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Tesoureiro(a), cujas substituições serão processadas na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 1º Em caso de impedimento e/ou afastamento da/o Presidenta/e, assumirá a/o Vice-Presidenta/e.

Parágrafo 2º Em caso de impedimento e/ou afastamento da/o Vice-presidenta/e, a/o Tesoureira/o assumirá, concomitantemente, as funções da Vice-Presidência e Tesouraria;

Parágrafo 3º Em caso de impedimento e/ou afastamento da/o Tesoureira/o, a/o Secretária/o Geral assumirá esta função e o primeiro Suplente assumirá a Secretaria Geral.

Art. 75 São atribuições comuns de toda Diretoria Executiva:

- a. Aprovar plano de cargos e salários, fixar salários e realizar contratos com

funcionários do SEEB;

b. Promover sindicalização de enfermeiras/os.

Art. 76 São atribuições da/o Presidenta/e:

- I. Administrar o SEEB e seu patrimônio social;
- II. Aprovar as diretrizes dos planos de trabalho das Diretorias, comissões e assessorias que vierem a ser criadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as regras do Estatuto e as deliberações de instâncias superiores definidas em congressos e pela Federação Nacional das Enfermeiras e dos Enfermeiros e Central Sindical;
- IV. Organizar o quadro de pessoal do SEEB, aprovar o plano de cargos e salários, fixar salários e realizar contratos;
- V. Representar o SEEB em todas as instâncias legais, compatíveis com as regras deste Estatuto, podendo, inclusive, delegar poderes;
- VI. Executar as determinações dos órgãos deliberativos da categoria;
- VII. Elaborar relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias anuais que depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Indicar em Assembleia Geral propostas de sanções às/aos filiadas/os do SEEB, nos termos deste Estatuto;
- IX. Aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, as atas da Diretoria respeitando os planos de trabalho;
- X. Dar posse à Diretoria eleita para o mandato consecutivo;
- XI. Organizar o processo eleitoral, de acordo com estabelecido neste Estatuto;
- XII. Dirigir as Assembleias;
- XIII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observando o disposto neste Estatuto;
- XIV. Convocar eleição para a Diretoria do SEEB e para o Conselho Fiscal, obedecendo o estabelecido por este Estatuto;

25 / 02 / 2022

REG DE TITULOSE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
66475-6

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

- XV. Representar a categoria nas negociações coletivas e nos dissídios coletivos;
- XVI. Representar o SEEB e defender os interesses da categoria frente aos poderes públicos e autoridades constituídas;
- XVII. Assinar, conjuntamente com a/o Tesoureira/o, cheques e outros títulos;
- XVIII. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, bem como efetuar as despesas previstas no orçamento anual;
- XIX. Participar das reuniões da Diretoria bem como de suas decisões;
- XX. Assinar procuração e constituir advogados para a defesa dos interesses jurídicos do Sindicato e da categoria.

Art. 77 São atribuições da/o Vice-Presidenta/e:

- I. Substituir a/o Presidenta/e nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar a/o Presidenta/e em todas as suas atividades e naquelas em que for designada/o;
- III. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- IV. Participar das reuniões da Diretoria bem como de suas decisões;
- V. Organizar a participação da/os filiada/os em curso de formação sindical, promovidos pelo SEEB ou por outras entidades.

Art. 78 São atribuições da/o Secretária/o Geral:

- I. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- II. Zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- III. Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais;
- IV. Zelar pela observância do Sindicato às exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- V. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VI. Substituir a/o Presidenta/e e a/o Vice-Presidente/a em seus impedimentos e ausências;
- VII. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material do Sindicato;

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

- VIII. Dar apoio administrativo às reuniões e/ou Assembleias, mantendo organizadas as respectivas atas;
- IX. Supervisionar a parte administrativa da entidade, inclusive quanto às atividades de seus funcionários;
- X. Organizar e acompanhar o processo de sindicalização;
- XI. Participar das reuniões da Diretoria e de suas decisões.

Art. 79 São atribuições da/o Tesoureira/o:

- I. Administrar e zelar pelos valores pecuniários da entidade;
- II. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva planos de despesas e relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva pelo menos 03 (três) orçamentos quando da aquisição de bens móveis e equipamentos de uso geral do Sindicato;
- V. Assinar com a/o Presidenta/e cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva, bem como efetuar as despesas previstas no orçamento anual;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação;
- VII. Convocar ordinariamente e extraordinariamente o Conselho Fiscal para emitir pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade, participando das reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII. Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual e o Plano Orçamentário Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato e acompanhar todo o processo do recolhimento de mensalidades e/ou anuidades bem como outras contribuições sindicais;
- X. Organizar o controle e zelar pelo patrimônio do Sindicato e almoxarifado, bem

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

como pelo acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia nos serviços atinentes à categoria profissional;

XI. Manter controle e realizar balanço patrimonial anual, apresentando o resultado desta tarefa à Diretoria Executiva e na Assembleia de prestação de contas;

XII. Apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Executiva sobre a situação patrimonial e organização dos serviços do Sindicato, zelando permanentemente pelo eficaz funcionamento da entidade;

XIII. Superintender a correta utilização dos veículos e outros bens do sindicato;

XIV. Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 80 São atribuições do/a Diretor/a de Assuntos Jurídicos:

I. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhamento das questões jurídicas referentes à entidade sindical e a de seus sindicalizados, no que diz respeito a suas relações de trabalho;

II. Conhecer a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas e promover medidas para que os mesmos sejam cumpridos;

III. Acompanhar todas as negociações coletivas estabelecidas pela entidade com vistas a realização de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, na área privada, pública (federal, estadual e municipal), filantrópica e autárquica;

IV. Acompanhar o desdobramento de todas as ações promovidas pelo Sindicato, sejam elas trabalhistas ou de outra natureza, de interesse da entidade e/ou de seus sindicalizados;

V. Acompanhar os assessores jurídicos nas audiências e mediações e em caso de impedimento designar outra/o Diretora/or ou preposta/o habilitada/o;

VI. Acompanhar o andamento dos processos jurídicos e publicar as informações para Diretoria Executiva;

VII. Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões;

VIII. Acompanhar as questões relacionadas aos direitos previdenciários das/os

25/02/2022

REG DE TITULO SE DOC.
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

aposentadas/os em todas as instâncias do SEEB;

IX. Informar aos trabalhadores da ativa sobre os problemas do/a trabalhador/a aposentado/a nos fóruns específicos;

X. Incentivar a participação das/os aposentadas/os nos fóruns específicos;

XI. Acompanhar os plantões de assessoria jurídica previdenciária;

XII. Acompanhar todos os processos judiciais, individuais e coletivos, dentro do âmbito da Diretoria.

Art. 81 São atribuições do/a Diretor/a de Comunicação:

I. Promover a divulgação do trabalho sindical desenvolvido pela entidade junto à categoria e à sociedade;

II. Propor e acompanhar as campanhas publicitárias juntamente com a Assessoria de Imprensa;

III. Coordenar o trabalho realizado pela Assessoria de Imprensa;

IV. Coordenar a publicação e divulgação de materiais informativos da entidade, apresentando pelo menos 03 (três) orçamentos de divulgação;

V. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;

VI. Exercer a representação do Sindicato junto a outras entidades sindicais, movimento sociais e com -eles manter intercâmbio, troca de informações e integração;

VII. Coordenar, organizar e promover atividades intersindicais;

VIII. Promover a integração do sindicato e da categoria com as entidades dos movimentos sociais afins;

IX. Zelar pelas redes sociais e/ou outros meios de comunicação do Sindicato, mantendo-os atualizados;

X. Promover ações de engajamento nas redes sociais para ampliar o número de seguidores do SEEB;

XI. Coordenar, orientar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de

- 25 / 02 / 2022 -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6

pesquisa;

XII. Resgatar a memória da entidade, apoiando as iniciativas da Diretoria Executiva;

XIII. Participar das reuniões da Diretoria bem como de suas decisões.

Art. 82 São atribuições do/a Diretor/a de Regionalização:

I. Acompanhar as demandas oriundas da categoria no interior do Estado;

II. Buscar a integração das enfermeiros e dos enfermeiros do interior do Estado nas atividades do Sindicato;

III. Acompanhar as negociações coletivas no interior do estado;

IV. Manter um trabalho permanente de fiscalização das condições de saúde e segurança no trabalho;

V. Fomentar a participação do SEEB na Comissão Intersectorial de Saúde do/a Trabalhador/a em todas as esferas;

VI. Articular junto aos Serviço Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador (SIASST), Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), Núcleo de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (NUGTES), bem como o Centro de Referência em Saúde do Trabalho (CEREST) e Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CESAT), ações de vigilância em saúde do trabalhador nos serviços de saúde para promover a saúde e seguranças das/os enfermeiras/os;

VII. Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para as enfermeiras e os enfermeiros;

VIII. Sugerir proposta de melhorias para adequação do trabalho da/o enfermeira/o;

IX. Acompanhar as eleições das Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST);

X. Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 83 Na ausência da/o Presidenta/e ou da/o Tesoureira/o, por motivo de férias,

25 / 02 / 2022

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6

[Handwritten signatures]

doença ou outro impedimento justificável, a assinatura de títulos, duplicatas, promissórias, cheques e outros documentos contábeis, serão transferidos à/ao Vice-Presidenta/e ou Secretária/o Geral.

Art. 84 É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 O Conselho Fiscal do SEEB é um órgão de fiscalização da gestão financeira, obedecendo as prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 86 O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes eleitos em conjunto com a Diretoria, com idêntico período de mandato, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 87 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir pareceres as instâncias competentes do SEEB;
- II. Examinar o balancete mensal, o balanço anual e de conclusão de mandato da Diretoria Executiva;
- III. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;
- IV. Comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade contábil e/ou financeira observada;
- V. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 88 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, conforme convocação.

Art. 89 As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão mediante convocação da/o Presidenta/e e/ou Tesoureira/o e suas decisões deverão ser tomadas com o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate, o voto da/o Conselheira/o de Sindicalização mais antiga/o.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á também por iniciativa de pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos, dando conhecimento à/ao Presidenta/e do

25 / 02 / 2022
REG DE TITULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6

Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a competente convocação.

Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar em ata, assinada por todos os presentes.

Art. 90 Os membros do Conselho Fiscal gozarão de todos os direitos dos diretores eleitos.

CAPÍTULO IV - DA REGIONALIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 91 O SEEB tem como prerrogativa a representação e a defesa dos interesses de todos/as os/as enfermeiros/as do Estado da Bahia, cuja divisão interna é realizada de forma regional, segundo os termos do Plano Diretor de Regionalização da Saúde do Estado da Bahia:

I Macrorregião Nordeste

IA - Região Alagoinhas, formada pelos municípios: Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real e Sátiro Dias;

IB - Região Ribeira de Pombal, formada pelos municípios: Ajustina, Antas, Banaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal e Sítio do Quinto.

II Macrorregião Centro Leste

IIA - Região Itaberaba, formada pelos municípios: Andaraí, Boa Vista do Tupim, Bonito, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itaeté, Lajedinho, Macajuba, Marcionílio Souza, Nova Redenção, Ruy Barbosa, Utinga e Wagner;

IIB - Região Feira de Santana, formada pelos municípios: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Baixa Grande, Candéal, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe,

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

IIC - Região Seabra, formada pelos municípios: Abaíra, Boninal, Ibitiara, Iraquara, Lençóis, Mucugê, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Seabra e Souto Soares;

IID - Região Serrinha, formada pelos municípios: Água Fria Araci, Barrocas, Biritinga, Cansanção, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

III Macrorregião Centro Norte

IIIA - Região Irecê, formada pelos municípios: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique;

IIIB - Região Jacobina, formada pelos municípios: Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourorândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova.

IV Macrorregião Extremo Sul

IVA - Região Porto Seguro, formada pelos municípios: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia;

IVB - Região Teixeira de Freitas, formada pelos municípios: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.

25/02/2022
25/02/2022

REG. DETITULOSEDOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

V Macrorregião Leste

VA - Região Camaçari, formada pelos municípios: Camaçari, Conde, Dias d'Ávila, Mata de São João, Pojuca e Simões Filho;

VB - Região Cruz das Almas, formada pelos municípios: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Conceição da Feira, Cruz das Almas, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muritiba, São Félix e Sapeaçu;

VC - Região Santo Antônio de Jesus, formada pelos municípios: Amargosa, Aratuípe, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Itatim, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaíra e Varzedo;

VD - Região Salvador, formada pelos municípios: Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salvador, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Saubara e Vera Cruz.

VI Macrorregião Norte

VIA - Região Juazeiro, formada pelos municípios: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá;

VIB - Região Paulo Afonso, formada pelos municípios: Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida;

VIC - Região Senhor do Bonfim, formada pelos municípios: Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

VII Macrorregião Oeste

VIIA - Região Barreiras, formada pelos municípios: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Tabocas

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6

[Handwritten signatures]

do Brejo Velho e Wanderley;

VII B - Região Ibotirama, formada pelos municípios: Barra, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Ibotirama, Ipupiara, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos e Paratinga;

VII C - Região Santa Maria da Vitória, formada pelos municípios: Bom Jesus da Lapa, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada e Sítio do Mato.

VIII Macrorregião Sudoeste

VIII A - Região Brumado, formada pelos municípios: Aracatu, Barra da Estiva, Boquira, Botuporã, Brumado, Caturama, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Érico Cardoso, Guajeru, Ibicoara, Ibipitanga, Ituaçu, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Malhada de Pedras, Paramirim, Rio de Contas, Rio do Pires e Tanhaçu

VIII B - Região Guanambi, formada pelos municípios Caculé, Caetité, Candiba, Carinhanha, Feira da Mata, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Riacho de Santana, Rio do Antônio, Sebastião, Laranjeiras, Tanque Novo e Urandi;

VIII C - Região Itapetinga, formada pelos municípios: Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã e Potiraguá;

VIII D - Região Vitória da Conquista, formada pelos municípios Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Maetinga, Mirante, Piriapá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

IX Macrorregião Sul

IX A - Região Ilhéus, formada pelos municípios: Arataca, Canavieiras, Ilhéus, Itacaré, Mascote, Santa Luzia, Uma e Uruçuca;

IX B - Região Itabuna, formada pelos municípios: Almadina, Aurelino Leal, Barro Preto,

25/02/2022

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46475-6

Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Gongogi, Ibicaraí, Ibirapitanga, Itabuna, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Pau Brasil, Santa Cruz Da Vitória, São José Da Vitória, Ubaitaba e Ubatã;

IXC - Região Jequié, formada pelos municípios: Aiquara, Apuarema, Barra Do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi Itagibá, Itamari Itaquara Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo Do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Nova Itarana, Planaltino e Santa Inês;

IXD - Região Valença, formada pelos municípios: Cairu, Camamu, Gandu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Piráí Do Norte, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92 A eleição para renovação da Diretoria Executiva do SEEB será realizada trienalmente. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, observando-se o previsto neste Estatuto, sendo convocada pelo Presidente (a) do Sindicato uma Assembleia Geral, através de Edital a ser publicado com antecedência máxima de 100 (cem) dias e mínima de 90 (noventa) dias, em relação à data do término do mandato, com a seguinte ordem do dia:

- I. Definição se a votação será realizada virtualmente e/ou presencialmente, datas, horários e locais de votação, se presencial, em primeira, segunda e terceira convocação;
- II. Definição das urnas itinerantes ou meio eletrônico de votação;
- III. Regras quanto ao programa da(s) chapa(s);
- IV. Ciência dos prazos eleitorais, constantes no Estatuto;
- V. Eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Art. 93 O aviso resumido do Edital de convocação, tal como previsto acima, deverá ser

publicado uma vez em jornal de grande circulação da capital e do interior, afixado na sede e disponibilizado nas mídias eletrônicas da entidade.

Art. 94 Será inelegível o sindicalizado:

- I. Que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade/anuidade sindical do ano em curso até a data da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral;
- II. Eliminado do quadro sindical e que, mesmo colocando em dia a contribuição associativa, esteja dentro do período de carência, conforme estabelecido no artigo 22;
- III. Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas decorrentes do exercício de cargo público e/ou de administração sindical;
- IV. Que houver lesado o patrimônio do ente público, de qualquer entidade sindical ou conselho profissional;
- V. Que não tiver, pelo menos, 02 (dois) anos de exercício da profissão, sendo no mínimo 01 (um) ano de atuação na região geográfica representada pelo Sindicato e com vínculo celetista e/ou estatutário nos últimos 06 (seis) meses, a contar do início do processo eleitoral, ressalvado os aposentados, desde que estes não representem mais de 20% (vinte por cento) dos candidatos de cada chapa;
- VI. Que seja sócio e/ou proprietário de empresa na área de saúde e exerça a função de gestor em empresa-pública e/ou privada;
- VII. Que não tiver, pelo menos, 06 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da entidade, a contar retroativamente da data da publicação do Edital, previsto no artigo 55º deste Estatuto;
- VIII. Que tenha sido suspenso e/ou eliminado do quadro sindical do Sindicato, ressalvado e previsto no artigo 22, parágrafo segundo deste estatuto;
- IX. Que esteja, no momento da deflagração do processo eleitoral do SEEB, na gestão de entidades ou concorrendo em outro processo eleitoral do campo da enfermagem;
- X. Eleições presenciais terão o prazo de realização em 3 (três) turnos (manhã,

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46475-6

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
SM

tarde e noite) totalizando 12 (doze) horas de votação;

XI. Eleições virtuais terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

Art. 95 A eleição obedecerá a um *quórum* de 50% (cinquenta por cento), em caso de 02 (duas) ou mais chapas concorrentes; e um *quórum* de 30% (trinta por cento), em caso de chapa única.

Parágrafo 1º O *quórum* será válido tanto para as eleições virtuais quanto para a eleição presencial.

Parágrafo 2º São peças essenciais ao processo eleitoral virtual e/ou presencial:

- I. Editais;
- II. Ata da(s) Assembleia(s) Geral(is);
- III. Cópias dos requerimentos de registros de chapas, acompanhada dos respectivos documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Lista de votantes;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnação, recurso e defesa.

25 / 02 / 2022
REG DE TÍTULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 6 4 7 5 - 6 -

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 96 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, além de 01 (um) membro indicado pela Diretoria e 01 (um) representante de cada chapa registrada.

Art. 97 Não podem compor a comissão eleitoral enfermeiras/os não sindicalizadas/os, que sejam parentes até 3º grau, cônjuge ou sócio de candidata/o à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º A Comissão Eleitoral deverá ter suplência para atuação no

impedimento dos membros titulares, na seguinte forma: 01 (um) suplente do membro indicado pela Diretoria Executiva; 01 (um) suplente para cada membro indicado pelas chapas; 01 (um) suplente eleito em Assembleia.

Parágrafo 2º A votação nas/os candidatas/os da Comissão Eleitoral será individual até no máximo de 03 (três) nomes. A/o suplente será a/o quarta/o candidata/o mais votada/o.

Parágrafo 3º Se houver 03 (três) ou menos candidatas/os à Comissão Eleitoral, estes serão eleitas/os automaticamente. Acima de 03 (três), realizar-se-á votação, sendo eleitas/os as/os 03 (três) mais votadas/os.

Parágrafo 4º No caso de empate entre dois ou mais candidatas/os à Comissão Eleitoral, será realizada nova votação entre estes, a menos que ocorra desistência de um das/os candidatas/os.

Parágrafo 5º A indicação das/os representantes de cada chapa, inclusive das/os suplentes, far-se-á no ato de inscrição das chapas.

Parágrafo 6º A indicação do representante da Diretoria, inclusive da/o suplente, deverá ser feita na Assembleia Geral que elegerá os membros da Comissão Eleitoral

Parágrafo 7º A Comissão Eleitoral será empossada na Assembleia que a elegeu, sendo complementada após a homologação do registro das chapas.

Parágrafo 8º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final do pleito eleitoral, salvo na hipótese de interposição de recurso.

Art. 98 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Receber, avaliar e validar as inscrições das chapas;
- III. Em caso de eleição presencial, designar os membros das mesas coletoras de votos;
- IV. Designar representante para mesa coletora no interior do Estado, em caso de

25 / 02 / 2022
REG DE TITULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4-6475-6

eleição presencial;

- V. Em caso de eleição virtual, determinar os meios eletrônicos e/ou virtuais que serão utilizados;
- VI. Fornecer a relação de filiados aptos à votação para as mesas coletoras, em caso de eleição presencial, ou à empresa responsável pela votação virtual;
- VII. Confeccionar cédula eleitoral, em caso de eleição presencial, ou validar o processo eleitoral virtual junto à empresa responsável;
- VIII. Confeccionar as atas das reuniões;
- IX. Decidir sobre os casos omissos do processo eleitoral previstos neste estatuto, através de votação, por maioria simples;
- X. Apurar e divulgar o resultado do pleito;
- XI. Registrar em ata as reuniões da comissão e o resultado do pleito.

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 99 O prazo para inscrição de chapas é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da Assembleia prevista no artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo 1º Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da carteira do conselho profissional e da carteira de identidade, bem como a indicação dos representantes das chapas, inclusive suplentes;
- II. Comprovação de efetivo exercício profissional das atividades atinentes à profissão de enfermeira/o, com vínculo celetista e/ou estatutário, de acordo com o artigo 94º deste estatuto, com exceção dos aposentados;
- III. Autorização, individual ou coletiva, com firma reconhecida dos candidatos para inclusão de seus nomes nas chapas;
- IV. Programa da chapa na forma impressa e eletrônica, conforme regramento

REG DE TITULOSE DOC.
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

25 / 02 / 2022

46475-6

definido na Assembleia;

V. Declaração de que não é sócio e/ou proprietário de empresa na área da saúde e nem exerce cargo de chefia e/ou gestão em empresa ou serviço de saúde, nos termos do artigo 94.

Parágrafo 2º A chapa deverá ser inscrita com a indicação de candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivas/os suplentes, sendo absolutamente vedada a inscrição de chapa incompleta, bem como a complementação de candidatas/os após a análise dos documentos.

Parágrafo 3º A Comissão Eleitoral analisará a veracidade das informações na ficha de inscrição das/os candidatas/os, assegurando às/aos sindicalizadas/os o acesso a estas informações, que poderão ser impugnadas no momento oportuno.

Art. 100 O pedido de registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá protocolo na segunda via de todos os documentos apresentados, conforme horário estipulado em edital.

Art. 101 Finalizado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral terá 36 (trinta e seis) horas para a análise da documentação apresentada e quanto ao número de candidatos inscritos e dará aos representantes de cada chapa inscrita, em idêntico prazo, o comprovante do registro, ou não, de sua candidatura que, se aceita, deverá ser comunicada por escrito, em igual prazo, ao empregador, consignando-se o dia e hora do registro da candidatura.

Parágrafo 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, inclusive quanto à inelegibilidade e duplicidade de candidatas/os, a comissão eleitoral notificará, por escrito, apresentando os motivos contra recibo à/ao representante da chapa.

Parágrafo 2º Chapas que se enquadrem nas condições do Parágrafo Primeiro terão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a substituição dos seus candidatos.

Parágrafo 3º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a totalidade das/os candidatas/os efetivas/os e de suplentes.

25 / 02 / 2022

REG DE TITULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
464756

Parágrafo 4º Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência, após o registro de renúncia de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos, exceto em caso de morte ou adoecimento grave de candidatos.

Parágrafo 5º Encerrado o prazo de registro de chapas e a análise da documentação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes das/os candidatas/os efetivas/os e suplentes, bem como as inscrições recusadas.

Parágrafo 6º A ata referida no parágrafo quinto deverá ser entregue às/aos representantes das chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que os mesmos sejam cientificados do encerramento do prazo de registro da candidatura.

Parágrafo 7º Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, a Diretoria da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 102 Concluído o ato de inscrição e registro da candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a publicação da relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a impugnação de candidaturas, sob pena de preclusão indicando-se os demais prazos previstos no Estatuto. A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer sindicalizada/o da categoria profissional com direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da entidade.

Art. 103 A/O representante da chapa inscrita deverá ser comunicado por escrito pela Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas sobre a impugnação de

25 / 02 / 2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46475-6

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

candidatara, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar contra-razões.

Parágrafo Único Conhecida, em tempo hábil, a decisão final que julgou procedente a impugnação, a mesma deverá ser afixada nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos/as eleitores/as, em caso de eleição presencial, ou ser publicada nas redes sociais da entidade, em caso de eleição virtual.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 104 Encerrado o prazo para o registro e impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará, em 07 (sete) dias corridos, a composição datilográfica, tipográfica ou eletrônica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes das/os candidatas/os e respectivos cargos, bem como o número de chapa.

Parágrafo 1º Na eleição presencial, a cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira que, ao ser dobrado, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la. As cédulas serão contadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser guardadas na sede da entidade, em caixa devidamente lacrada. Tal contagem deverá constar em ata da Comissão Eleitoral, para posterior conferência.

Parágrafo 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde a/o eleitora/or assinalará sua escolha.

Parágrafo 3º A cédula eletrônica será disponibilizada via *link* de acesso único pela/o enfermeira/o sindicalizada/o, mediante senha previamente registrada.

Parágrafo 4º A cédula eletrônica será formatada no modelo caixa de seleção com escolha única, em ordem de inscrição das chapas, onde o/a eleitor/a selecionará a chapa da sua escolha.

25/02/2022

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

DO/A ELEITOR/A

Art. 105 Na Assembleia Eleitoral tem direito a voz e voto apenas enfermeira/o sindicalizada/o que atender as seguintes condições:

- I. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- II. Tiver pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da entidade, a contar retroativamente da data da publicação do Edital, previsto no artigo 94º deste Estatuto;
- III. Estiver quite com a contribuição associativa do ano em que ocorrerá a eleição, até a data da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral.

Art. 106 A relação das/os sindicalizadas/os em condições de votar será elaborada pelo Sindicato até 20 (vinte) dias antes da data da eleição e entregue a Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES PRESENCIAIS

Art. 107 A Comissão Eleitoral deverá preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação das mesas coletoras, entregando-o ao final à mesa apuradora, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Único As eleições presenciais terão prazo de realização em 03 (três) turnos (manhã, tarde e noite), totalizando 12 (doze) horas de votação.

Art. 108 O trabalho das mesas coletoras ocorrerá na sede do Sindicato e poderá ocorrer, também, nos locais de trabalho de maior concentração de eleitoras/es.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral definirá o roteiro das mesas coletoras itinerantes, observando a decisão da Assembleia Geral quanto ao número de urnas.

Art. 109 As mesas coletoras serão compostas de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidenta/e e 01 (um/a) mesária/o, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º A/o primeira/o mesária/o substituirá a/o presidenta/e da mesa, nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 2º Não poderão integrar as mesas coletoras, as/os integrantes da direção do Sindicato, as/os candidatas/os e seus cônjuges ou parentes até 3º grau,

25 / 02 / 2022

REG DE TITULOSE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46475-6

Assinatura

col

mesmo por afinidade, bem como as/os fiscais das chapas.

Parágrafo 3º As/os 02 (duas/dois) membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 110 O trabalho das mesas coletoras poderá ser acompanhado por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de 01 (um) para cada chapa.

Parágrafo 1º As/os fiscais deverão ser indicadas/os pelas chapas, sendo entregue à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, documento de identificação destes, contendo nome completo, RG e CPF.

Parágrafo 2º A/o fiscal, após conferência de dados pela mesa coletora, receberá um crachá de identificação, confeccionado pela Comissão Eleitoral.

Art. 111 A/o fiscal poderá portar identificação visual da chapa através de camisas, botons ou adesivos.

Parágrafo Único Ao deixar o recinto da votação, a/o fiscal é obrigada/o a entregar o seu crachá à/ao presidenta/e da mesa coletora, sob pena de não ser mais permitido que o mesmo acompanhe o trabalho das mesas coletoras.

Art. 112 No recinto das mesas coletoras permanecerão apenas os seus membros, as/os fiscais das chapas e, durante a votação, o/a eleitor/a.

Art. 113 O trabalho das mesas coletoras deverá observar a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 114 Em caso de eleições em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocação, se manterão as mesas coletoras.

Art. 115 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das/os eleitoras/es constante da lista de eleitoras/es aptos a votar, procedendo em caso afirmativo a abertura e a contagem dos votos.

Parágrafo Único Os votos em separado serão computados para efeitos do quórum desde que validados.

25 / 02 / 2022

REG DE TITULOSE DOC.
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

46475-6

Art. 116 Não sendo obtido o *quórum* referido no artigo anterior, a/o presidenta/e da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida a/o presidenta/e do Sindicato, para que esta/e convoque nova eleição, nos termos do edital.

Parágrafo 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) das/os eleitoras/es, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingido o *quórum*, a/o presidenta/e da Comissão Eleitoral notificará, novamente, a/o presidenta/e do Sindicato para que convoque a 3ª (terceira) e a última eleição.

Parágrafo 2º A 3ª (terceira) eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de 30% (trinta por cento) das/os eleitoras/es, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira poderão concorrer as eleições subsequentes.

Parágrafo 4º Quanto às datas de realização do pleito e sua publicidade, deverá ser observado o disposto no artigo 92 deste Estatuto.

DA VOTAÇÃO

Art. 117 Quando a votação for presencial, no dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna.

Art. 118 Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, a/o presidenta/e da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 119 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento da/o eleitora/or em cabine indevassável para o ato de votar;
- II. Verificação da mesa coletora;
- III. Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 120 Iniciada a votação, cada eleitor/a, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado/a, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada por, no mínimo, 01 (um/a) mesário/a no momento de entrega da cédula.

Parágrafo 1º Na cabine indevassável, a/o eleitora/or, após votar na chapa de sua preferência, dobrará a cédula conforme a recebeu.

Parágrafo 2º Antes de depositar a cédula na urna, a/o eleitora/or deverá exhibir a parte rubricada à mesa e às/aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º Se a cédula não for a mesma, a/o eleitora/or será convidada/o a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se assim não proceder, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 121 O/a eleitor/a que não constar na lista de votantes, mas que comprovar estar apto/a a votar de acordo com o previsto neste Estatuto, votará em separado, da seguinte forma:

- I. A/o presidenta/e da mesa coletora entregará ao/à eleitor/a sobrecarta apropriada para que ele/a, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;
- II. A/o presidenta/e da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral, devendo, ainda, tal questão constar na ata prevista no artigo 95 deste Estatuto.

Art. 122 É obrigatória a apresentação, pelo/a eleitor/a, de documento oficial de identificação com foto, em meio físico ou virtual oficial, para assegurar o direito ao voto.

Art. 123 Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, a/o presidenta/e da mesa coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 124 Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo eleitores/as a votar no recinto, os/as mesmos/as serão convidados/as a entregarem documento de identificação à/ao presidenta/e da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos, até o horário previsto em edital ou até que todos/as os/as eleitores/as constantes na folha de votação já tiverem votado.

25 / 02 / 2022

REG DE TITULOSE DOC.
1º OFICIO-SALVADOR-BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46475-6

Art. 125 Quando do encerramento dos trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelas/os fiscais.

Art. 126 Ao término dos trabalhos de cada dia de votação, a/o presidenta/e da mesa coletora fará a lavratura da ata, que também será assinada pelas/os mesárias/os e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, o número de cédulas recebidas da Comissão Eleitoral naquela data, total de votantes, das/os sindicalizadas/os em condições de voto, dos votos em separado, o quantitativo de cédulas não utilizadas neste dia de votação, bem como, resumidamente, os protestos apresentadas/os pelas/os eleitoras/es, candidatos ou fiscais.

Art. 127 A/o presidenta/e da mesa coletora, ao término de cada dia de votação, fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo Único No dia seguinte de votação, a/o presidenta/e da mesa coletora deverá fazer a conferência do material, realizando, inclusive, a contabilidade do número de cédulas.

Art. 128 Ao término dos trabalhos de cada dia de votação, a(s) urna(s) deverá(ão) ser guardadas em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único Ao término dos trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) guardadas e/ou transportadas para o lugar onde se verificará a apuração, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO VIRTUAL

Art. 129 Será fornecida à empresa contratada para a realização da eleição virtual a lista atualizada das/os enfermeiras/os sindicalizadas/os e quites pela Comissão Eleitoral.

Art. 130 A empresa responsável pela eleição virtual enviará para cada enfermeira/o sindicalizada/o um *link* para acesso à votação. O *link* será encaminhado via *e-mail*, *whatsapp*® ou mensagem de texto (SMS), que deverá ser acessado por cada sindicalizada/o por meio de senha individual e intransferível.

Art. 131 A cédula será disponibilizada virtualmente com a descrição das chapas concorrentes por ordem de inscrição.

Parágrafo 1º A/o sindicalizada/o só terá direito a um único voto, sendo bloqueado o acesso do mesmo ao *link*, após a votação.

Parágrafo 2º A empresa responsável pela realização da eleição virtual poderá ser a empresa que gere a tecnologia de informação do sindicato. Todo processo deverá ser acompanhado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º As eleições virtuais terão prazo de realização de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

DA APURAÇÃO

Art. 132 A Comissão Eleitoral poderá participar da contagem dos votos através da análise da lista de votantes de cada mesa coletora, bem como pela análise dos votos em separado, a fim de confirmar se foi alcançado o *quórum* mínimo a validar a eleição antes do início da contagem dos votos. Em caso de eleição virtual, a empresa contratada para o processo eleitoral informará a quantidade de votantes, para confirmar se foi alcançado o *quórum* mínimo.

Parágrafo Único Havendo duplicidade de votos, na eleição presencial, será descartado, nesta condição, um voto de cada chapa.

Art. 133 Confirmada a obtenção do *quórum* mínimo para a validade da eleição, seja em primeira, segunda ou terceira convocação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, composta pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único Os trabalhos de apuração se realizarão em sessão pública, podendo, no entanto, permanecer próximo à mesa somente os seus membros e fiscais.

Art. 134 A apuração deverá ocorrer na cidade onde estiver sediado o Sindicato e nos municípios em que houver mesa coletora e enfermeiras/os sindicalizadas/os, onde a/o representante designado pela Comissão Eleitoral informará o número de votantes e de

votos por chapa. A lista de votantes, as cédulas e a ata de apuração local elaborada conforme descrito no artigo 140 deste estatuto, serão encaminhadas para a sede do Sindicato para posterior validação da Comissão Eleitoral.

Art. 135 Antes do início da apuração dos votos, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas na urna coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º Se o total das cédulas da(s) urna(s) for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes em mais de 10% (dez por cento), a urna será anulada.

Parágrafo 2º As cédulas excedentes do número de votantes, desde que observado o previsto acima, deverão ser eliminadas de forma aleatória antes da apuração dos votos, consignando-se a ocorrência em ata.

Parágrafo 3º Apresentando nas cédulas qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar a/o eleitora/or, ou tendo esta/e assinalado duas chapas ou mais, o voto será anulado.

Art. 136 Assiste ao candidato ou fiscal o direito de formular, perante a mesa, protesto, por escrito referente à apuração.

Art. 137 Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, caberá à Comissão Eleitoral decidir a divergência.

Art. 138 Finda a apuração, a/o presidenta/e da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 139 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 140 A ata de apuração, que deverá ser redigida por cada mesa apuradora, mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e

25 / 02 / 2022

REG. DE TITULO SE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46475-6

votos nulos;

IV. Número total de eleitores inscritos e votantes;

V. Resultado geral da apuração;

VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à mesa;

VII. Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo 1º Em caso de eleição virtual, a empresa responsável pela eleição emitirá a ata de apuração, redigida conforme especificado neste estatuto (Art. 140), que será validada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora e pelas/os fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 141 Após a apuração, no caso de eleição presencial, as cédulas serão guardadas por 60 (sessenta) dias em urna lacrada na sede do Sindicato e sob a responsabilidade deste, exceto se houver processo judicial, caso em que as urnas deverão ser guardadas até a decisão final deste. E em caso de eleição virtual, as cédulas serão armazenadas em arquivo virtual, pelo mesmo período já designado.

DAS NULIDADES

Art. 142 Será nula a eleição presencial e/ou virtual:

- I. Realizada em dia, local e hora diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o previsto neste Estatuto;
- III. Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 143 Não poderá a nulidade ser invocada por quem será beneficiada/o por este processo.

Parágrafo Único A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a

ocorrência se verificar. A anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior a diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 144 Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, se esgotado o mandato da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de uma junta governativa que assumirá o Sindicato neste período.

DOS RECURSOS

Art. 145 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 146 O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, com contra recibo na secretaria do Sindicato, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 147 Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral notificar o recorrido para que apresente defesa dentro do prazo de 03 (três) dias.

Art. 148 Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 149 Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

Parágrafo Único Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidata/o eleita/o, o provimento não implicará na suspensão da posse das/os demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos na forma deste Estatuto.

Art. 150 Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade pelo prazo de 03 (três) anos.

25 / 02 / 2022

REG. DE TÍTULO SE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

16756

CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 486. Edifício Empresarial Manoel Dias. Salas 105 e 108. Pituba. CEP: 40.830-000.
Salvador, Bahia, Brasil.

Telefax: (71) 3345-1269 | (71) 3345-1562

E-mail: atendimento@seeb.org.br

www.seeb.org.br

[Handwritten signatures]

DA POSSE

Art. 151 A posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrerá na data do início do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 152 Ao assumir o cargo, a/o eleita/o prestará o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e este Estatuto

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 153 Os membros da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser substituídos quando deixarem de cumprir com o compromisso assumido com o Sindicato.

Art. 154 Havendo substituição de qualquer um dos membros da direção da entidade, assumirá o cargo vacante a/o suplente, exceto as condições descritas no artigo 74.

Art. 155 A substituição do mandato será declarada pela/o presidenta/e do Sindicato ou sua/seu substituta/o estatutária/o.

Art. 156 Ocorrendo renúncia coletiva ou a perda de mandato da maioria simples dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos, a/o Presidenta/e do Sindicato, ainda que resignatário, deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, para que esta nomeie e constitua uma comissão provisória.

Parágrafo Único No caso de renúncia individual, aplicar-se-á a regra constante no artigo 71 deste Estatuto.

Art. 157 A comissão provisória constituída nos termos deste Estatuto procederá, no prazo de 90 (noventa) dias, a eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO

DO PATRIMÔNIO DO SEEB

Art. 158 Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I. Os bens móveis, imóveis e ações;
- II. As contribuições mensais/anuais dos sindicalizados;
- III. As doações de qualquer natureza;
- IV. As dotações e os legados;
- V. Honorários de processo judicial.

Art. 159 Constituem as receitas do sindicato:

- I. As contribuições previstas em lei;
- II. A contribuição definida em Assembléia Geral para fins de sustentação da campanha salarial da categoria, convocada especificamente para analisar e aprovar as propostas de acordos ou convenções coletivas de trabalho ou, ainda, as pautas de reivindicações a serem propostas em processos de dissídios coletivos;
- III. As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- IV. Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V. Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 160 As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que será aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 161 Os bens móveis e imóveis, cujo valor seja superior à 5% (cinco por cento) do total do patrimônio da entidade, somente poderão ser alienados mediante prévia autorização da Diretoria Executiva através de Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Para efeito do disposto neste artigo, a convocação, especificando o motivo de alienação, se dará pela publicação de Edital em jornal de ampla circulação em toda a base territorial e na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 2º Nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 30% (trinta por cento) dos sócios, em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 162 Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverão ser realizadas avaliações e/ou orçamentos prévios por, no mínimo, duas empresas ou instituições

legalmente habilitadas para tal fim.

Art. 163 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial terão registro contábil, executado sobre a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo 1º A escrituração contábil, a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na sede do Sindicato, à disposição dos sindicalizados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Parágrafo 2º Os documentos comprobatórios da receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos 07 (sete) anos da data de sua quitação das contas pelo órgão competente, a exceção dos documentos que comprovem receitas e despesas trabalhistas, que deverão ser guardados por 30 (trinta) anos.

Parágrafo 3º É obrigatório o livro diário, encadernado, com folhas seguidas e numeradas topograficamente para a escrituração, pelo método das partidas dobradas diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que quem venham a modificar a situação patrimonial da entidade, qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo 4º Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer os requisitos e as normas de escrituração exigida com relação aos livros mercantis, inclusive no que se refere a termos de abertura e encerramento, remuneração sequencial e tipográfica.

Parágrafo 5º Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para a inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

Parágrafo 6º O Sindicato manterá registro específico dos bens, de qualquer

25 / 02 / 2022

REG DE TITULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-5

natureza de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o Diário.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164 Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único O quórum para reforma do presente Estatuto será de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, em primeira chamada, ou por qualquer número dos presentes, em 2ª (segunda) chamada.

Art. 165 Este Estatuto passará a vigorar quando uma vez aprovado em Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade sede do Sindicato.

Art. 166 A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, competindo a esses decidir pelo destino de seu patrimônio remanescente.

Art. 167 Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou em dia de feriado

Art. 168 Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, Assembleia Geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

Parágrafo 1º A entidade sindical realizará convocação de Assembleia para deliberar tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

Parágrafo 2º O processo para deflagração de greve seguirá a Lei 7.783 de 28 de junho de 1989, que dispõe do exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá

25 / 02 / 2022

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46475-6

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

outras providências.

Art. 169 Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão ressarcimento de despesa mediante nota fiscal apresentado à Tesouraria, para exercer as atividades sindicais.

Parágrafo Único Caso algum membro da Diretoria sofra prejuízo financeiro laboral por exercício de mandato, a Diretoria poderá deliberar o respectivo pagamento de sua remuneração até o restabelecimento de suas atividades. O valor dessa remuneração não deve exceder aquela recebida na instituição.

Art. 170 Os atuais membros da Diretoria Executiva eleitos para a gestão atual permanecem ocupando os seus respectivos cargos até a posse da próxima Diretoria.

Art. 171 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação específica.

Art. 172 O presente estatuto deverá ser registrado em cartório, após aprovação de suas instâncias deliberativas e Assembleia Geral Extraordinária.

As demais disposições permanecem em pleno vigor.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

Alexandre Placido Cavalcanti de Jello
PRESIDENTE

Juá Carolina Lunham Monteiro
VICE-PRESIDENTE

Felipe Gouveia S. Santos
ADVOGADO

25 / 02 / 2022
REG DE TÍTULO SE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46475-6-